

Lei n.º 26, de 10 de novembro de 1925

Ante a o Sr. Presidente da Câmara.

O povo do Município de Cachoeira, por seus vereadores decretou e em parâmetros a seguinte lei:

Art. 1º Alterar os 34 do Art. 333 da Lei n.º 14 de 10 de novembro de 1924.

§ 1º Eleva a duzentos mil réis "200.000" de imposto para os carros ferrados de cordão.

§ 2º Ou cinquenta mil réis "50.000" os carros de aluguel.

2º Continua a ser vinte mil réis "20.000" o imposto de car-
ros, de serventia exclusivamente dos lavradores.

3º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto a todas autoridades a quem o co-
nhecimento e execução da presente lei pertencerem
que a cumpram e a façam cumprir tão inteira-
mente como nella se contém.

O Secretario a registre e publique.

Dada e passada na repartição do Executivo Mu-
nicipal em em 10 de novembro de 1925

O Agente Executivo Municipal.
Antônio Ribeiro dos Santos.

Registrada no livro competente e publicada pela
imprensa. Secretaria da Camara Municipal de
Caribeira, em 10 de novembro de 1925

O Official Secretario
Leonardo de Jesus.